Câmara Municipal de Itaberaba

ESTADO DA BAHIA
CNPJ 13.267.315/0001-41

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTOCOLO GERAL
PROC. Nº 407/2015
Em 29/09/015
Servidor (a) da CM/BA

Ao
Exmº Sr. Zenildo Nascimento Aragão
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaberaba

I N D I C A Ç Ã O

O vereador infrafirmado, com fundamento no art. 88, inciso III, do Regimento Interno desta Casa, vem encaminhar, através da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Itaberaba, **indicação ao Exmº. Senhor Governador do Estado, Ruy Costa, para que determine que a Secretaria da Administração - SAEB, faça cumprir o que preconiza o Art. 4.º, inciso VII, alínea "b" da Constituição do Estado da Bahia, que concede gratuidade da expedição da cédula de identidade para os comprovadamente pobres, na forma da lei. O Ponto Cidadão, órgão subordinado à SAEB, isenta apenas a emissão da primeira via, o que, ao nosso entendimento, afronta o dispositivo ora mencionado.**

JUSTIFICATIVA:

Embora a Lei Federal n.º 12.687, de 18 de julho de 2012, determine a gratuidade da primeira emissão da Carteira de Identidade, a Carta Magna do Estado da Bahia, através do determinativo acima mencionado, nos permite entendimento discordante, vez que não limita essa gratuidade apenas à expedição da primeira via do Registro Geral (RG).

Da inteligência extraída da Constituição Baiana, conclui-se que a segunda via também deverá ser isenta para as pessoas que comprovem pobreza. O valor da taxa cobrada pela emissão da 2.ª via da cédula de identidade pode ser considerada irrisória para alguns, todavia representa um grande sacrifício para a comunidade carente.

Assim sendo, nada mais justo do que cumprir o que determina a Lei Maior Baiana, concedendo isenção não só quando da emissão da primeira via do documento alhures citado, mas também das vias que eventualmente o cidadão pobre precise tirar.

Sala das Sessões, 29 de setembro de 2015

ZENILDO NASCIMENTO ARAGÃO
Vereador Paraná